

OFÍCIO N.º: 0164/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 28 de janeiro de 2013.

Prezado Senhor,

Por meio Acórdão N.º. 732/2012-TP TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 05/12/2012, proferido no processo n.º 5.316-3/2012, este Tribunal julgou a presente representação procedente e aplicou a Vossa Senhoria multa no valor de 20 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 09/03/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n.º 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretario Estadual de Educação
CUIABÁ – MT